



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região

NEIDE  
ALVES DOS  
SANTOS 19  
/05/2025  
TRT9

**Ata/Pauta - 08.05.2025 - 1ª Reunião ordinária da Comissão de Acompanhamento de Distribuição - 2025 (ID 14217216)**

---

**Agendamento (ID 14217217)**

---

**Data:** 08/05/2025

**Horário:** 14:00

**Reunião Extraordinária:** Não

**Convidados:**

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA - MEMBRO TITULAR - Desembargador(a), indicado pela presidência

NEIDE ALVES DOS SANTOS - COORDENADOR - Desembargador(a), indicado pela presidência

PAULO RICARDO POZZOLO - MEMBRO TITULAR - Desembargador(a), indicado pela presidência

**Local da reunião:** Telepresencial

**Participantes:**

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA - MEMBRO TITULAR - Desembargador(a), indicado pela presidência

NEIDE ALVES DOS SANTOS - COORDENADOR - Desembargador(a), indicado pela presidência

PAULO RICARDO POZZOLO - MEMBRO TITULAR - Desembargador(a), indicado pela presidência

**Link da reunião gravada:** <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzQbfBtmTmFSJKfLfjcthLSqnwhL?projector=1>

**Justificativa da reunião:** Análise do ofício encaminhado pela Exm<sup>a</sup> Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos, bem como da proposta do Exm<sup>o</sup> Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, relativa à licença prêmio dos desembargadores.

**Itens da reunião (ID 14217225)**

---

**Item 1 (ID 14217226)**

---

**Nome do item:** ANÁLISE DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA DESEMBARGADORA NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

**Descrição:**

A Des<sup>a</sup> Neide deu início à reunião da CAD ensejada pelo ofício encaminhado pela Des<sup>a</sup> Nair Maria Lunardelli Ramos, requerendo a revisão da RA 210/24, do e.Tribunal Pleno, a fim de que se passe a observar as classes processuais distribuídas durante o período de férias do desembargador.



Documento "Ata/Pauta - 08.05.2025 - 1ª Reunião ordinária da Comissão de Acompanhamento de Distribuição - 2025", no sistema Vetor, processo "Comissão de Acompanhamento de Distribuição (CAD) (Nº 284154)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.VKTRU.KABPR no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/des\\_casipado](https://www.trt9.jus.br/vetor/des_casipado)

Em seguida, solicitou que esta secretária da Comissão esclarecesse os tópicos do ofício, quando foi disponibilizado aos membros da CAD a tela do sistema “acumulador” e explicado o seu funcionamento.

### **Apresentação do funcionamento do Acumulador:**

Diante da tela do acumulador, foi simulado um desembargador que retornaria das férias, escolhendo a forma de cadastro (“dias de férias”) e digitando a quantidade de dias usufruídos. Dessa forma, demonstrou-se que a simulação seria o resultado da “situação atual” somada ao resultado de 1600 pontos (8 x 200 pontos por processo) multiplicado pelos dias de férias.

Por exemplo: 20 dias de férias =  $1600 \times 20 = 32.000$  (que representam 160 processos fictícios) ou 30 dias de férias =  $1600 \times 30 = 48.000$  (que representam 240 processos).

Confirmada essa simulação no acumulador, a “situação atual” será alterada para o resultado do cálculo e automaticamente lançada no eGestão, para aquele Desembargador. Esse resultado, igualmente, refletirá no cômputo total dos processos recebidos ao longo do ano.

### **Peso das classes processuais:**

Conforme exposto anteriormente, para o acumulador é irrelevante a classe processual distribuída, pois todas têm peso 200, os quais serão multiplicados pelo número de processos/dia no acumulador ( $200 \times 8$  processos fictícios = 1600).

Foi ressaltado que o sistema acumulador atual é didático e transparente, já que o único dado inserido pelo servidor é o número de dias de férias.

### **Relatório Periódico da Distribuição/Redistribuição para Relator – eGestão:**

Em reunião anterior com alguns servidores da equipe da TI e do eGestão, foi esclarecido que um eventual cálculo da média de processos distribuídos no período em que o desembargador usufruiu férias, visando as classes processuais daquele período em si, não seria fiel à rotina da distribuição, em face da variação dos processos (quantidades e classes) distribuídos a longo dos meses, seja pela proximidade com o recesso, seja pela suspensão dos prazos processuais no início de janeiro, além do fator “sorte/azar”, conforme salientado pela Des<sup>a</sup> Neide.

Além disso, a equipe do eGestão orientou que o cálculo da média precisaria considerar todo um ano de distribuição, a fim de haver um equilíbrio em face das variáveis antes apontadas, e não apenas os dias de afastamento do desembargador.



Finalmente, que o cálculo do acumulador deixaria de ser feito automaticamente pelo sistema, mas pela Divisão Judiciária de 2º Grau, fatalmente suscetível a erros, conforme pontuado pelo Des. Ricardo Bruel.

O Des. Bruel acrescentou que, ao longo do ano, as distribuições se compensam, independente da classe processual, e que muitas vezes um agravo de petição (AP) é mais complexo do que um recurso ordinário (RO).



NEIDE  
ALVES DOS  
SANTOS 19  
/05/2025  
TRT9

### **Solução Proposta:**

Assim sendo, a Desª Neide manifestou-se contrária à alteração do atual critério, com o que anuíram os demais membros, Des. Pozzolo e Des. Ricardo Bruel, mantendo-se os termos da RA 210/24, aprovada pelo e.Tribunal Pleno.

### **Deliberação:**

Concluindo os pontos arguidos no ofício, após a análise da ata pelos membros da CAD, será enviado à Desª Nair, resposta ao tema suscitado. Caso a Desembargadora concorde com os termos, dar-se-á por encerrada a questão. Do contrário, solicitar-se-á à administração o encaminhamento da matéria ao Tribunal Pleno, para a devida apreciação.

## **Item 2 (ID 14608670)**

**Nome do item:** LICENÇA PRÊMIO DOS DESEMBARGADORES

### **Descrição:**

Dando sequência à reunião, o Des. Pozzolo esclareceu que os desembargadores estão no aguardo da regulamentação pelo CSJT quanto à licença prêmio, nos moldes já existentes no Ministério Público do Trabalho.

Contudo, relevante destacar, que a fruição da licença deve sujeitar aos mesmos critérios já estabelecidos pelo Regimento Interno à distribuição de processos aos desembargadores, para os casos de férias, acumulador e convocação.

### **Solução Proposta:**

Após alguns esclarecimentos pelo Des. Pozzolo, os membros da CAD assim opinaram:

- até 30 dias de férias serão aplicadas as regras de suspensão de distribuição de medidas urgentes nos sete dias anteriores do início das férias, e suspensão da distribuição de processos do rito sumaríssimo, nos 15 dias anteriores às férias;
- acima de 30 dias, haverá convocação de magistrado do primeiro grau de jurisdição.



**Deliberação:**

Portanto, a Comissão de Acompanhamento da Distribuição propõe submeter esse critério à análise do Exmº Desembargador Presidente do Tribunal, o qual decidirá se caberá o encaminhamento, ou não, ao Tribunal Pleno.

**Encerramento (ID 14608712)**

---

∴ A Comissão de Acompanhamento de Distribuição pretende levar o resultado dessa reunião ao conhecimento da Exmª Desembargadora Nair Lunardelli Ramos, como resposta ao seu ofício. Quanto ao segundo tema, ficou deliberado submeter à análise do Exmº Desembargador Presidente Célio Horst Waldruff.

